



CBESQ

Centro de Bem-Estar
Social de Queluz

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social

ESTATUTOS

Fundado em 9 de dezembro de 1972, pessoa coletiva de utilidade pública, Diário do Governo n.º 7, III Série, de 9 de janeiro de 1973, com estatutos aprovados em Assembleia Geral em 29/03/85, registados no cartório notarial de Queluz, em 14/05/85 e publicados no Diário da República n.º 124, III Série, de 30 de maio de 1985, com o número de pessoa coletiva n.º 500845565 e o número de identificação da segurança social n.º 20004661975.

Legislação Aplicável “EIPSS”

Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

(alterado pelos Decretos-lei n.º 89/85, de 1 de abril, n.º 402/85, de 11 de outubro, n.º 29/86, de 19 de fevereiro, n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e Lei 76/2015, de 28 de julho)

Índice

CAPÍTULO I	4
Natureza, Denominação, Sede e Objeto.....	4
<i>Denominação e natureza jurídica.....</i>	<i>4</i>
<i>Sede e âmbito de ação</i>	<i>4</i>
<i>Objetivos</i>	<i>4</i>
<i>Atividades.....</i>	<i>5</i>
<i>Organização e funcionamento</i>	<i>5</i>
<i>Prestação de serviços.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II	5
Dos Associados.....	5
<i>Qualidade de associado.....</i>	<i>5</i>
<i>Categorias.....</i>	<i>6</i>
<i>Direitos e deveres</i>	<i>6</i>
<i>Sanções</i>	<i>7</i>
<i>Condições do exercício dos direitos.....</i>	<i>7</i>
<i>Perda da qualidade de associado</i>	<i>7</i>
CAPITULO III	8
Dos Órgãos Sociais.....	8
Secção I	8
Disposições gerais.....	8
<i>Órgãos Sociais.....</i>	<i>8</i>
<i>Composição dos órgãos</i>	<i>8</i>
<i>Impedimentos.....</i>	<i>9</i>
<i>Mandatos dos titulares dos órgãos</i>	<i>9</i>
<i>Responsabilidade dos titulares dos órgãos.....</i>	<i>9</i>
<i>Funcionamento dos órgãos em geral.....</i>	<i>10</i>
Secção II	10
Da Assembleia-Geral.....	10
<i>Constituição</i>	<i>10</i>
<i>Competências</i>	<i>11</i>
<i>Convocação e publicitação</i>	<i>11</i>
<i>Funcionamento</i>	<i>12</i>
<i>Deliberações</i>	<i>12</i>
<i>Votações</i>	<i>12</i>
<i>Reuniões da Assembleia-Geral.....</i>	<i>13</i>
Secção III	13
Da Direção.....	13
<i>Constituição</i>	<i>13</i>
<i>Competências do órgão de administração.....</i>	<i>13</i>
<i>Competências específicas</i>	<i>14</i>
<i>Forma de obrigar.....</i>	<i>15</i>
<i>Reuniões.....</i>	<i>15</i>
Secção IV.....	15
Do Conselho Fiscal	15
<i>Conselho Fiscal.....</i>	<i>15</i>
<i>Competências</i>	<i>15</i>
CAPITULO IV	16
Regime financeiro	16
<i>Património.....</i>	<i>16</i>
<i>Receitas</i>	<i>16</i>
CAPITULO V	16
Disposições diversas	16
<i>Extinção</i>	<i>16</i>
<i>Transitoriedade</i>	<i>17</i>
<i>Casos omissos.....</i>	<i>17</i>

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Bem Estar Social de Queluz, adiante designada associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede na Rua Paulo Reis Gil, n.º48, freguesia de Queluz e Belas, concelho de Sintra, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação as freguesias da cidade de Queluz, nomeadamente, Queluz e Belas, e Massamá e Monte Abraão.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 500845565 e o número de identificação da segurança social 20004661975.

Artigo 3º

Objetivos

A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio a crianças e jovens, cooperando com as famílias na educação dos seus filhos;
- b) Apoio à família, visando a sua integração social e comunitária;
- c) Apoio aos cidadãos que na velhice e invalidez careçam de ajuda moral e material;
- d) Apoio a outras iniciativas de índole cultural e de ocupação de tempos livres que visem o bem-estar da população.

ESTATUTOS

Artigo 4º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Centro de atividades de tempos livres;
- c) Estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) Serviço de apoio domiciliário;
- e) Centro de Dia;
- f) Estrutura residencial para pessoas idosas.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ESTATUTOS

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos termos do fixado em assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente instrumento;
- d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, salvo nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da assembleia-geral para discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais tais documentos estarão patentes aos sócios;
- e) A usufruir das regalias que venham a ser fixadas em regulamento interno, a elaborar pela direção, e aprovadas pela assembleia-geral.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ESTATUTOS

Artigo 10º

Sanções

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - d) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas só se pode efetivar mediante audiência prévia obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota anual.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos doze meses de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra associação de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 12º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;

ESTATUTOS

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no n.º 1 do art.º 10.º do presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem ser remunerados.
4. O montante da retribuição a que se refere o número anterior terá de ser, obrigatoriamente, aprovado pela assembleia geral, com observância do disposto no art.º 18.º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 14º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por associado com vínculo laboral à associação.
3. É incompatível a acumulação de qualquer cargo social na associação.

ESTATUTOS

Artigo 15º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participada desta.

Artigo 16º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante na mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo por deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. As listas concorrentes aos órgãos sociais serão propostas, obrigatoriamente, pela direção em exercício ou por um mínimo de quinze associados, na efetividade dos seus direitos e deverão estar na posse do presidente da mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 17º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

ESTATUTOS

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 19º

Constituição

1. A assembleia-geral é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ESTATUTOS

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20º

Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração nos termos do artigo 13º;
- h) Deliberar sobre a aplicação da sanção prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 10º;
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8º;
- k) Fixar a quota anual mínima por proposta da direção.
- l) Autorizar a direção a contrair empréstimos;

Artigo 21º

Convocação e publicitação

1. A assembleia-geral ordinária é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, sitio institucional e um aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.

ESTATUTOS

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A assembleia geral pode reunir em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. Neste caso, poderá ser convocada com antecedência de 15 dias.

Artigo 22º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo 20.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 20.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, doze meses de vida associativa.

ESTATUTOS

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado por reunião.

Artigo 25º

Reuniões da Assembleia-Geral

A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária três vezes por ano:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e parecer do conselho fiscal.

Secção III

Da Direção

Artigo 26º

Constituição

A direção da associação é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 27º

Competências do órgão de administração

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
- d) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados submetendo-os à assembleia geral para ratificação;
- e) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- g) Admitir os associados e propor à assembleia-geral a sua demissão;
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços sociais e outros;

ESTATUTOS

- i) Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 28º

Competências específicas

1. Compete ao presidente:
 - a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
 - d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
2. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços da secretaria;
4. Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
5. Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

ESTATUTOS

Artigo 29º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou em caso de ausência, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

Artigo 30º

Reuniões

A direção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês e sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais, reunirá sempre que o julgar conveniente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e /ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

ESTATUTOS

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados e/ou produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 35º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ESTATUTOS

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 36º

Transitoriedade

O limite do mandato dos titulares dos órgãos sociais previsto no art.º 21-C do Decreto-Lei 172-A de 14 de novembro, só é aplicável aos mandatos subsequentes.

Artigo 37º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Queluz, 27 de dezembro de 2017

A mesa da assembleia geral

O Presidente

O 1º Secretário

O 2º Secretário